

Condições Gerais de Compra - Transdev

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. As presentes condições gerais aplicam-se a todas as propostas apresentadas, notas de encomenda, acordos comerciais e quaisquer outros documentos integrantes da fase pré-contratual, contratual e pós-contratual.

1.2. Todas as notas de encomenda efetuadas pelas sociedades integrantes do grupo comercial Transdev com sede em Portugal, têm aposta uma referência identificativa sequencial, estão regulamentadas pelas presentes Condições Gerais de Compra disponíveis no *website* com o endereço eletrónico www.transdev.pt. Todas e quaisquer alterações às presentes Condições Gerais de Compra só serão consideradas se constarem na nota de encomenda e/ ou em documento particular (contrato) do qual resulte a não aplicação total ou parcial das mesmas.

1.3. Quaisquer eventuais incompatibilidades, dúvidas, erros ou omissões da nota de encomenda deverão ser colocados por escrito à TRANSDEV, no prazo de 5 dias a contar da data da sua comunicação. Os prazos estabelecidos e comunicados não serão afetados por essas incompatibilidades, dúvidas, erros ou omissões, pelo que não serão alterados.

1.4. Qualquer proposta de alteração à nota de encomenda solicitada pelo Fornecedor deverá sê-lo por escrito e deverá ser expressamente aprovada pela TRANSDEV, também por escrito, tudo sem prejuízo das responsabilidades assumidas pelo Fornecedor.

1.5. O Fornecedor obriga-se a informar a TRANSDEV sempre que detete qualquer desvio às funcionalidades e características previstas no objeto da nota de encomenda ou condicionante, de natureza legal ou outra, devendo, para o efeito, propor alternativas que o satisfaçam, reservando-se a TRANSDEV o direito de as rejeitar.

1.6. Qualquer alteração ao processo produtivo ou de execução da prestação de serviços contratada, à origem dos materiais ou equipamentos face ao definido em fase de negociação, nota de encomenda, e/ ou documento particular só será válida mediante prévia aprovação escrita da TRANSDEV.

1.7. Caso o Fornecedor não observe o estipulado no número anterior, reserva-se a TRANSDEV o direito de rejeitar os materiais / equipamentos ou serviços objeto da nota de encomenda, ficando o Fornecedor sujeito à aplicação das penalidades previstas no número 10 das presentes Condições Gerais.

1.8. Caso o Fornecedor recorra à subcontratação para a realização do objeto definido na nota de encomenda, não poderá o mesmo invocar, com referência à TRANSDEV a existência de qualquer relação contratual com os terceiros subcontratados, sendo da sua exclusiva responsabilidade a contratação dos mesmos e o cumprimento das obrigações contratuais.

1.9. Salvo indicação em contrário expressa por escrito pela TRANSDEV, o idioma contratual será o Português. Caso haja recurso a outro idioma, designadamente o Inglês, presumir-se-á que o Fornecedor está capacitado para a sua interpretação, salvo indicação por escrito em sentido contrário antes da aceitação. Havendo recurso a outro idioma, em caso de dúvida ou contradição prevalecerão os documentos redigidos em Português.

2. PRIORIDADE DE APLICAÇÃO

2.1. Em caso de contradição entre as presentes Condições Gerais de Compra, a nota de encomenda, e, ou documento particular (contrato), prevalecerá o que for determinado neste último documento.

2.2. As Condições Gerais de Compra da TRANSDEV prevalecem, sempre e em qualquer caso, sobre quaisquer Condições Gerais de Venda do Fornecedor que, nessa medida, renuncia à sua aplicação.

2.3. A Transdev reserva o direito de, unilateralmente, alterar, aditar ou revogar qualquer uma das cláusulas que integram as presentes condições contratuais, com efeitos desde a data por si definida. O fornecedor será informado das alterações propostas pela Transdev com a maior brevidade possível, sendo-lhe entregues as novas condições, e declara, desde já, aceitá-las exceto se notificar a Transdev por escrito e num prazo de 30 dias após o seu conhecimento.

3. ÂMBITO DE FORNECIMENTO

3.1. Com a aceitação de qualquer nota de encomenda, o Fornecedor:

3.1.1. Reconhece que tem em sua posse e que tem pleno conhecimento de toda a informação necessária à sua execução;

3.1.2. Reconhece a sua capacidade para executar o previsto na nota de encomenda.

3.2. O Fornecedor aceita irrevogavelmente as presentes Condições Gerais de Compra a partir do momento em que procede à aceitação da nota de encomenda, nos termos previstos no número 4 das presentes condições.

A aceitação das presentes Condições Gerais de Compra produz efeitos relativamente a todas e quaisquer apresentações de cotações que possam com referência a um mesmo Fornecedor ser efetuadas, independentemente do período temporal que medeie entre as mesmas, não podendo, por isso, ser invocado pelo mesmo o seu desconhecimento.

3.3. A nota de encomenda deverá ser cumprida em rigorosa conformidade com as especificações, condições e quantidades estabelecidas na mesma, e no documento particular (contrato), bem como no respeito por normas e regras legais que sejam aplicáveis ao objeto do fornecimento ou prestação em questão.

3.4. Na nota de encomenda, consideram-se incluídos no objeto definido todos e quaisquer acessórios e atividades necessárias para o total cumprimento da mesma, não podendo, por isso, ser reclamado qualquer pagamento adicional.

3.5. Sempre que solicitado, pela TRANSDEV, o Fornecedor deverá participar pessoalmente ou ser representado por uma pessoa qualificada e autorizada nas reuniões relativas ao âmbito do seu fornecimento ou prestação de serviço.

3.6. O Fornecedor deverá disponibilizar à TRANSDEV, sem quaisquer encargos adicionais para esta, todos os materiais, documentação ou quaisquer outras atividades do âmbito do seu fornecimento ou prestação de serviços que venham a ser necessárias ao correto funcionamento, operação e/ou manutenção dos materiais e equipamentos constantes na nota de encomenda, ainda que não mencionados ou completamente especificados nesta e nos anexos que da mesma façam parte integrante.

3.7. O Fornecedor é obrigado a cumprir e a fazer cumprir a todos aqueles que, independentemente da relação jurídica, consigo colaborem na execução do objeto da nota de encomenda toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade prosseguida e demonstrar que está na posse de todas as autorizações, licenças e/ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis, bem como aos terceiros que consigo colaborem, e se mostrem necessárias para a prossecução da sua atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes daquela nota de encomenda.

Adicionalmente, o Fornecedor garante ainda o cumprimento de todas as normas de segurança, gerais e específicas, bem como todas as outras condições de serviço específicas em vigor na TRANSDEV e que por esta lhe sejam, por qualquer via, comunicadas.

3.8. O Fornecedor é total e exclusivamente responsável por todo e qualquer dano que possa resultar do não cumprimento das normas supra referidas, quer por si, quer por parte de qualquer terceiro que consigo colabore, independentemente da relação jurídica.

3.9. O Fornecedor é responsável pela obtenção e pagamento de todas e quaisquer autorizações, homologações, aprovações ou licenças de importação/ exportação que se revelem necessárias conforme as suas responsabilidades no cumprimento das obrigações de fornecimento decorrentes do objeto da nota de encomenda e obriga-se ainda a cumprir e a seguir todas as definições ao nível das especificações técnicas dos equipamentos e materiais expressas na nota de encomenda e nas regras e normas legalmente aplicáveis, não as podendo alterar ou realizar de outra forma sem a aprovação escrita da TRANSDEV.

3.10. A transferência do risco do objeto da nota de encomenda opera-se com a entrega do objeto nas condições e locais previstos na mesma, mediante aceitação da TRANSDEV.

4. SUBCONTRAÇÕES

4.1. O Fornecedor não poderá, em caso algum, e sem acordo prévio por escrito da TRANSDEV, efetuar a cessão da posição contratual com referência ao objeto definido na nota de encomenda ou subcontratar a terceiro a sua execução no que respeita aos aspetos da nota de encomenda que solicitem a sua especialização direta e que tenham sido adjudicadas ao Fornecedor devido à sua competência ou experiência nesse campo.

4.2. Em caso de subcontratação devidamente autorizada nos termos do número anterior por parte da TRANSDEV, o Fornecedor é exclusivamente responsável, perante a Transdev, pelo cumprimento das obrigações por si assumidas, não podendo, em caso algum, invocar o incumprimento dos subcontratados para justificar o seu não cumprimento.

4.3. É reservado à TRANSDEV o direito de não aceitar os subcontratados propostos pelo Fornecedor.

5. ACEITAÇÃO DA NOTA DE ENCOMENDA

5.1. A aceitação da nota de encomenda deverá ser feita mediante o envio à TRANSDEV de uma cópia da nota de encomenda, através de correio eletrónico para o respetivo emissor da nota de encomenda ou em papel, devidamente assinada pelo(s) legal(ais) representante(s) do Fornecedor no espaço reservado para o efeito.

5.2. Caso a aceitação da nota de encomenda não tenha sido remetida à TRANSDEV de acordo com o previsto no número anterior, e se verifique a entrega, ainda que parcial, de quaisquer materiais, equipamentos ou a prestação de quaisquer serviços que constituam, total ou parcialmente, o objeto da nota de encomenda, será a mesma considerada como aceite, bem como as presentes condições gerais.

6. PREÇOS

6.1. Os preços são fixos e não sujeitos, em qualquer caso, a revisão.

6.2. Os preços constantes da proposta do Fornecedor incluem todos os custos e despesas que resultarem, ou forem consequência, da execução do objeto da nota de encomenda, e/ ou documento particular, designadamente os de natureza legal.

6.3. Os preços dos fornecimentos de bens e serviços incluem embalagem, caixas, invólucros, despesas de armazenamento, transporte, cargas, descargas e seguro dos bens fornecidos entregues no local indicado pela TRANSDEV na nota de encomenda e/ ou documento particular.

6.4. Caso o objeto da nota de encomenda seja constituído por fornecimento ou prestação de serviços importados, consideram-se, à data da nota de encomenda, abrangidas no preço apresentado, as contingências de câmbios monetários e o pagamento de impostos e taxas, não assumindo a TRANSDEV qualquer ajustamento de preços decorrente das referidas variações.

7. ARMAZENAMENTO, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM

7.1. Os equipamentos e materiais a fornecer deverão ser devidamente acondicionados e identificados, designadamente através do número de série, pelo Fornecedor, de modo a permitir o acionamento da respetiva garantia, em caso de existência da mesma.

7.2. O Fornecedor entregará à TRANSDEV documento, fatura ou guia de remessa, com a relação integral e devidamente especificada, de acordo com o referido no número anterior, de todos os itens entregues.

7.3. Todos os riscos de transporte e conservação dos bens objeto da nota de encomenda correrão por conta do Fornecedor até ao momento da respetiva entrega no local indicado na nota de encomenda.

8. INSPEÇÃO

8.1. Os materiais e equipamentos fornecidos, bem como as suas partes componentes integrantes, não poderão apresentar quaisquer defeitos, devendo apresentar as características constantes da nota de encomenda.

8.2. O Fornecedor é exclusivamente responsável pela qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos.

8.3. Todos os bens e mercadorias estão sujeitos à inspeção e aprovação da TRANSDEV. No caso de não corresponderem, em todo ou em parte, às especificações da nota de encomenda, poderão ser os mesmos devolvidos ou reacionados provisoriamente.

8.4. Em caso de devolução dos bens ou mercadorias, o Fornecedor encarregar-se-á, inteiramente à sua custa, de os substituir, ficando também a seu cargo todas as despesas inerentes à sua devolução, reparação e/ou substituição.

8.5. Caso a TRANSDEV verifique a existência de deficiência ou omissão que não considere impeditiva da sua entrega, comunicará tal facto ao Fornecedor, o qual fica obrigado à reparação total das deficiências ou omissões apontadas à sua inteira responsabilidade e expensas, no prazo a acordar entre as partes.

8.6. Serão levantados processos de Não Conformidade sempre que, em qualquer fase da execução da Nota de encomenda, sejam apuradas anomalias, falhas, erros, atrasos, deficiências, acondicionamento deficiente ou impróprio para o meio de transporte utilizado, avarias e/ou incompatibilidades com as especificações técnicas e Normas em vigor.

8.7. O processo de Não Conformidade será devidamente registado pela TRANSDEV, sendo enviado ao Fornecedor.

8.8. O levantamento de uma não conformidade não suspende a obrigação de cumprimento das obrigações decorrentes da nota de encomenda, das presentes condições gerais e/ ou de documento particular.

9. SEGUROS

9.1. O Fornecedor será responsável por celebrar e manter em vigor todos os seguros exigíveis e necessários ao integral cumprimento do objeto da nota de encomenda, de acordo com o estabelecido nas presentes Condições Gerais e/ou documento particular, de modo a que seja salvaguardada a posição da TRANSDEV relativamente a todas as perdas ou danos ocorridos durante a execução do fornecimento ou prestação de serviço.

9.2. O Fornecedor fica obrigado a apresentar à TRANSDEV, sempre que esta o solicite, o comprovativo dos seguros estabelecidos nos termos do número anterior.

10. PENALIDADES

10.1. A TRANSDEV reserva-se o direito de, caso o Fornecedor, por motivos que lhe forem imputáveis, não cumprir os prazos definidos na presente nota de encomenda, lhe aplicar as

Condições Gerais de Compra - Transdev

penalidades a seguir indicadas, sem prejuízo de peticionar indemnização pelo dano excedente e do exercício do direito de resolução por justa causa:

10.1.1. Se o Fornecedor não tiver concluído as respetivas obrigações nos prazos previstos, ficará sujeito a uma penalidade com valor correspondente ao maior valor de 100€/dia ou a 0,5% (meio por cento) por cada dia de calendário de atraso, calculada sobre o preço total ou o valor da posição da nota de encomenda em que se integra o bem ou bens ou serviços em falta;

10.1.2. Caso o incumprimento em causa supere os 10 (dez) dias de calendário, a penalidade a aplicar a partir do final desse prazo será elevada para 1% (um por cento), calculada nos mesmos termos da alínea anterior, até um máximo de 20%.

10.2. A TRANSDEV reserva-se o direito de compensar o montante das penalidades apurado nos termos do número anterior com o valor devido de acordo com a nota de encomenda.

10.3. Se o Fornecedor não conseguir corrigir, em tempo útil, os materiais e equipamentos em não conformidade, estes poderão ser rejeitados total ou parcialmente, incorrendo o Fornecedor na obrigação de indemnizar a TRANSDEV por todos os danos e prejuízos daí decorrentes.

10.4. A aplicação das penalidades previstas no ponto 10.1 não exonera o Fornecedor da obrigação de cumprimento do objeto da nota de encomenda.

11. MARCAS, PATENTES, MODELOS

11.1. O Fornecedor garante que a sua atividade em execução do objeto da nota de encomenda não violará quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

11.2. O Fornecedor obriga-se a indemnizar a TRANSDEV por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos em razão da utilização, detenção ou de venda dos materiais ou equipamentos fornecidos em execução da nota de encomenda e, bem como, por violação de direitos de propriedade intelectual incluindo as despesas (custas judiciais, honorários de advogado, solicitador e/ ou agente de execução) que resultem de tais ações e/ou procedimentos.

11.3. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de know-how, patentes, modelos de utilidade, desenhos, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Fornecedor, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.

11.4. O Fornecedor não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do objeto da nota de encomenda.

11.5.A Transdev reserva para si a propriedade intelectual em todos os acordos, conselhos, cálculos, modelos, amostras, brochuras, logos, produtos a que haja recurso para cumprimento do contrato, programas de computador, e derivados ou ligados ao cumprimento do contrato. O direito ao uso por parte do Fornecedor é restrito ao cumprimento do contrato.

11.6.O Fornecedor está expressamente proibido de reproduzir, divulgar, fornecer a terceiros ou entregar documentos ou bens, sem consentimento escrito da Transdev.

12. PROPRIEDADE DO MATERIAL TÉCNICO

12.1. Todo e qualquer material ou equipamento confiado ao Fornecedor pela TRANSDEV para efeitos de estudo e execução da presente nota de encomenda, constituirá o Fornecedor na obrigação legal de fiel depositário de tais materiais ou equipamentos, obrigando-o à sua restituição nas condições em que o recebeu e logo que lhe seja solicitado.

12.2. O Fornecedor é também responsável pela perda ou danos nos artigos facultados pela TRANSDEV, suportando todos os custos de substituição dos artigos perdidos ou danificados e todos os prejuízos causados à TRANSDEV por tal perda/dano.

12.3. Todos os projetos de execução, peças escritas ou desenhadas, telas finais, desenhos, software, estudos, relatórios ou quaisquer outras criações intelectuais elaboradas pelo Fornecedor ao abrigo e nos termos da nota de encomenda, bem como todos os respetivos direitos de propriedade intelectual sobre os mesmos, serão propriedade da TRANSDEV para todos os efeitos, podendo ser, uma vez extintas as relações contratuais entre a TRANSDEV e o Fornecedor, livremente modificadas pela TRANSDEV.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. O Fornecedor compromete-se a não divulgar a terceiros e a não utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, toda e qualquer informação contida nas presentes Condições Gerais de Compra ou noutros documentos e/ou contactos realizados no âmbito da relação contratual estabelecida com a TRANSDEV.

13.2. A obrigação de confidencialidade subsiste mesmo após a cessação ou o cumprimento da nota de encomenda.

13.3. A violação da obrigação de confidencialidade constitui o Fornecedor na obrigação de indemnizar a TRANSDEV por todos os danos daí decorrentes.

14. GARANTIAS

14.1. Salvo se for acordado entre a TRANSDEV e o Fornecedor prazo superior, o Fornecedor obriga-se a prestar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

14.2. Durante o período de garantia, o Fornecedor compromete-se a corrigir, reparar ou substituir, por sua conta e risco, todos os materiais, equipamentos ou serviços, ou a parte deles que se mostrar necessário, que apresentem erros, falhas, deficiências, avarias e/ou incompatibilidades com quaisquer especificações técnicas ou normas e regras legais em vigor, disponibilizando à TRANSDEV um relatório detalhado de ocorrência, suportando todos os custos diretos ou indiretos.

14.3. A reparação ou substituição dos elementos defeituosos implica o início da contagem de novo período de garantia.

14.4. A TRANSDEV poderá mandar realizar as reparações, modificações ou substituições necessárias por conta e risco do Fornecedor caso a resposta deste seja inadequada ou fora do prazo necessário, notificando-o para proceder ao respetivo pagamento ou, em alternativa, efetuando a respetiva compensação dos inerentes encargos nos pagamentos ao Fornecedor.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O prazo de vencimento das faturas é de 60 dias, fim do mês, a contar da data de receção da fatura.

15.2. O integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, que decorrem do fornecimento de bens e/ ou da prestação de serviços é condição indispensável para o pagamento das faturas.

15.3. Constitui também condição essencial para o pagamento das faturas a aposição nas mesmas da referência identificativa constante da nota de encomenda.

15.4. Qualquer reclamação, sanção ou penalização legal contra a TRANSDEV pelos seus clientes, relacionado com o âmbito da nota de encomenda e o modo de cumprimento da mesma, poderá originar, por parte da TRANSDEV, retenção de pagamentos até que:

15.4.1. O Fornecedor assuma estas reclamações, sanções ou procedimentos legais;

15.4.2. O processo ou procedimento legal seja concluído sem consequência ou qualquer obrigação para a TRANSDEV;

15.4.3. O Fornecedor tenha cumprido todas as suas obrigações decorrentes da nota de encomenda.

16. RESOLUÇÃO

16.1. O contrato celebrado entre a TRANSDEV e o Fornecedor pode ser resolvido, a qualquer momento e sem qualquer responsabilidade ou encargo financeiro, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

16.1.1. Se os fornecimentos realizados não estiverem de acordo com as especificações das presentes Condições Gerais de Compra, da nota de encomenda e/ ou documento particular;

16.1.2. Se a mercadoria ou materiais entregues não estiverem de acordo com as amostras ou especificações submetidas pelo Fornecedor à aprovação da TRANSDEV;

16.1.3. Se os prazos de entrega, totais ou parciais, previstos na Nota de encomenda, não forem cumpridos pelo Fornecedor sem motivo justificado e aceite pela TRANSDEV;

16.1.4. Se surgirem dúvidas fundamentadas quanto aos direitos do Fornecedor sobre os materiais, equipamentos ou serviços fornecidos, ao seu direito a patentes, marcas, modelos e desenhos;

16.1.5. Se sobrevier a insolvência do Fornecedor, ou pedido da mesma ou de procedimento de revitalização junto das entidades competentes;

16.1.6. Se o Fornecedor violar qualquer das cláusulas e condições da nota de encomenda ou Condições Gerais de Compra;

16.1.7. Em qualquer outro caso de resolução previsto na Lei.

16.2. Se a resolução for parcial, abrangendo apenas parte da nota de encomenda, a TRANSDEV será apenas responsável pelo pagamento dos materiais, equipamentos ou serviços conformes, aceites e já entregues, sem que ao Fornecedor assista qualquer direito de indemnização quanto à parte afetada pela resolução.

Adicionalmente, dada a eventual necessidade de retirada de elementos ou reposição dos locais, todos os custos envolvidos correrão por conta do Fornecedor.

16.3. Imediatamente após a comunicação da resolução, o Fornecedor procederá à devolução, em prazo a acordar, de todo e qualquer material confiado pela TRANSDEV, estando sujeito às penalidades por atraso previstas no ponto 10.1.1.

16.4. Todos os pagamentos recebidos pelo Fornecedor relativos a materiais, equipamentos ou serviços em Não-Conformidade serão reembolsados à TRANSDEV, comprometendo-se o Fornecedor a efetuar a restituição no prazo de 30 dias a contar da data de resolução.

16.5. A TRANSDEV reserva-se o direito de, à data da resolução, acionar as eventuais garantias Bancárias em seu benefício.

17. LEI APLICÁVEL E REGULAÇÃO DE LITÍGIOS

17.1. As presentes Condições Gerais de Compra, a Nota de encomenda, e/ou documentos particulares regem-se em todos os seus aspetos pela Legislação vigente no ordenamento jurídico português.

17.2. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da presente nota de encomenda, designadamente quanto à sua interpretação, aplicação, validade, execução, cumprimentos e seu termo, as Partes atribuem competência exclusiva ao Tribunal Judicial da Comarca do Porto.

18. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE FORNECIMENTO EM ESPECIAL

18.1. Prestação de Serviços de Transporte

A prestação de serviços de transporte, regular ou ocasional, está sujeito à aplicação das presentes condições gerais de compra.

18.2. Fornecimento e Prestação de Serviços Informáticos

18.2.1 O Fornecedor está obrigado a adotar as medidas necessárias para proteção e segurança do seu software, incluindo antivírus.

18.2.2 Se a Transdev pagar taxa para desenvolvimento, compra ou aquisição de equipamento, software e outros materiais, e/ ou produtos que o Fornecedor utilizará no âmbito do seu trabalho, como hardware, software, e outros materiais ou produtos, serão estes da propriedade da Transdev.

18.2.3. Os códigos-fonte do software que o Fornecedor tenha entregue à Transdev passarão a ser da propriedade desta.

18.2.4 Os direitos de propriedade intelectual sobre o software continuam a pertencer ao Fornecedor, exceto se o software for co-desenvolvido pela Transdev ou por um Terceiro pago pela Transdev. Na sequência e medida do que antecede, o Fornecedor é obrigado a transferir os direitos de propriedade intelectual para a Transdev.

18.2.5 O Fornecedor é obrigado a transferir o código-fonte do software personalizado, bem como os respetivos direitos de propriedade intelectual para a Transdev como proprietária. Se pedido pela Transdev, o fornecedor deve transferir os direitos de propriedade intelectual do software para a Transdev, através do título exigido por Lei. Após tal transferência, a Transdev pode, livremente, usar os códigos-fonte.

18.2.6 A Transdev poderá, livremente, utilizar o software personalizado, e qualquer ideia, métodos ou técnicas desenvolvidas por via do mesmo.

18.2.7 Quaisquer alterações ao software que o Fornecedor tenha entregue à Transdev serão consideradas como personalizações do mesmo.

18.2.8 O Fornecedor é obrigado a instalar o equipamento ou a tê-lo instalado.

18.2.9 Se expressamente acordado por escrito, a Transdev providenciará um local apropriado de instalação. O Fornecedor deverá expressamente declarar todos os equipamentos e instalações que necessita, tais como, cabos e instalações de telecomunicações. Se a Transdev assim considerar desejável, o Fornecedor deverá assistir a Transdev na preparação da instalação no local. A assistência deverá incluir a possibilidade de celebrar acordos com terceiros.

18.3 Se a Transdev o solicitar, o Fornecedor será obrigado a providenciar os serviços de manutenção do equipamento e/ou do software. As partes celebrarão acordo de manutenção, nos termos das disposições habituais.